

PUBLICIDADE LEGAL

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/MF 05.040.481/0001-82 - NIRE nº 43.300.041.875

Ata Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2025

1. Data, Horário e Local: Em 25 de abril de 2025, às 12 horas, na sede do Banco de Lage Landen Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90470-340. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luís Souza de Campos, e secretariado pelo Sr. Anderson Juliano dos Santos. **4. Ordem do Dia: (1)** Aprovar a 3ª (terceira) emissão para distribuição pública, pela Companhia, de letras financeiras, da espécie quirográfrica, sem cláusula de subordinação, não conversíveis em ações da Companhia, em até 3 (três) séries, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007"), as quais serão objeto de oferta pública, não sujeita a registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(2)** autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e distribuir a Oferta ("Coordenadores") e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e a sua respectiva remuneração, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iv) caso as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, observada o Montante Mínimo. (a) a Companhia deverá cancelar o referido saldo, sendo que o o Instrumento de Emissão e o DIE-LF deverão prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores, o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras ou qualquer outra aprovação societária da Companhia, para (b.i) prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (b.ii) cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; e **(3)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou de seus procuradores relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (1) aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas em instrumento da Emissão, a ser celebrado após o Procedimento de Bookbuilding, conforme abaixo definido, ("Instrumento de Emissão"): (i) Número da Emissão. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Letras Financeiras da Companhia; (ii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); (iii) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para usos corporativos gerais da Companhia, em conformidade com seu estatuto social; (iv) Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding. A alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Letras Financeiras, limitando, portanto, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (d) da remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, das Letras Financeiras da 2ª Série e das Letras Financeiras da 3ª Série, conforme aplicável. O resultado do Procedimento de Bookbuilding constará do Instrumento de Emissão; **(v)** Espécie. As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e não possuirão cláusula de subordinação; **(vi)** Conversibilidade. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(vii)** Colocação. As Letras Financeiras serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos previstos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, Sob Regime de Melhores Esforços, da 3ª (Terceira) Emissão do Banco de Lage Landen Brasil S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), tendo investidores em geral como público-alvo. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se houver a distribuição de, no mínimo, 9.000 (nove mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) ("Montante Mínimo"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que haja a colocação do Montante Mínimo, sendo que as Letras Financeiras que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, nos termos a serem definidos no Instrumento de Emissão; **(viii)** Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) do Valor Total da Emissão; (b) da realização da Emissão em três séries, em duas séries ou em série única; (c) se a Emissão for realizada em mais de uma série, da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma delas ("Letras Financeiras da 1ª Série", "Letras Financeiras da 2ª Série" e "Letras Financeiras da 3ª Série", respectivamente), a ser definida através de sistema de vasos comunicantes, desde que seja atingido o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e definida a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (d) da remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, das Letras Financeiras da 2ª Série e das Letras Financeiras da 3ª Série, conforme aplicável. O resultado do Procedimento de Bookbuilding constará do Instrumento de Emissão; **(ix)** Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); **(x)** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); **(xi)** Depósito para distribuição e negociação. As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado que (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões reais), observado o montante mínimo de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(xiii)** Quantidade. Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Letras Financeiras, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo. A quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas, bem como a quantidade alocada em cada série, serão definidas por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e o eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia de Titulares; **(xiv)** Registro e Escrituração. O registro das Letras Financeiras será realizado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de acordo com a regulamentação

aplicável e com os termos do Instrumento de Emissão, representando perante a Companhia os interesses da comunhão de Titulares de Letras Financeiras; **(xv)** Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xvi)** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, o vencimento (a) das Letras Financeiras da 1ª Série ocorrerá em 2 (dois) anos e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (b) das Letras Financeiras da 2ª Série ocorrerá em 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série"); e (c) das Letras Financeiras da 3ª Série ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, as "Datas de Vencimento" e, indistintamente, uma "Data de Vencimento"); **(xvii)** Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série serão amortizados, cada um, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série, na Data de Vencimento da 2ª Série e na Data de Vencimento da 3ª Série, respectivamente; **(xviii)** Remuneração. A remuneração das Letras Financeiras obedecerá ao disposto nos itens "a", "b" e "c" abaixo: **a.** Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série. (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a fórmula descrita no Instrumento de Emissão ("Remuneração da 1ª Série"); **b.** Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série. (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a fórmula a ser descrita no Instrumento de Emissão ("Remuneração da 2ª Série"); e **c.** Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série. (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a fórmula descrita no Instrumento de Emissão ("Remuneração da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série, "Remuneração"); **(xix)** Pagamento de Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série, a Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série serão pagas integralmente nas respectivas Datas de Vencimento; **(xx)** Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007; **(xxi)** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada; **(xxii)** Recompra Facultativa. Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007; **(xxiii)** Garantias. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirográfrica), como também não contarão com cláusula de subordinação; **(xxiv)** Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto no Instrumento de Emissão, depois de implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado ali prevista, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigir o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; **(xxv)** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irreductível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **(xxvi)** Demais Condições. As demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Letras Financeiras constarão do Instrumento de Emissão e do DIE-LF. **(2)** Autorizar a Diretoria e os procuradores legais da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social e da procuração legal outorgada, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar os Coordenadores e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente, e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras em cada uma das séries e a sua respectiva remuneração, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; e (iv) caso as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, observada o Montante Mínimo, (a) a Companhia deverá cancelar o referido saldo, sendo que o o Instrumento de Emissão e o DIE-LF deverão prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores, o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras ou qualquer outra aprovação societária da Companhia, para (b.i) prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (b.ii) cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; e **(3)** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou de seus procuradores relacionados às deliberações acima. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais se havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** José Luís Souza de Campos, Presidente e Anderson Juliano dos Santos, Secretário. **Acionistas:** (1) De Lage Landen Participações Ltda., neste ato representada por seus diretores José Luís Souza de Campos e Juliana Gilioli, e (2) De Lage Landen Corporate Finance B.V., neste ato representada por seus procuradores José Luís Souza de Campos e Anderson Juliano dos Santos. Porto Alegre (RS), 25 de abril de 2025. **Mesa: José Luís Souza de Campos - Presidente; Anderson Juliano dos Santos - Secretário. Acionistas: De Lage Landen Participações Ltda. - De Lage Landen Corporate Finance B.V. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11073443 em 26/05/2025 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e Protocolo 251756793 - 15/05/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.**